

CONTRATO Nº 0244 /2022/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA M.I
MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **M.I MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**, no CNPJ nº. 42.563.692/0001-26, com sede na Avenida Professor Magalhães Penido, nº. 77, Aeroporto Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-383, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor Eduardo de Abreu Coutinho, portador da OAB/RJ nº. 95.319 e CPF nº. 070.082.087-66 e pela Senhora Lúcia de Alvarenga Batista Barros, portadora do RG nº. M-5.107.721 SSP/MG e CPF nº. 813.974.706-82, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2022 (SGED. nº. 2021/9558.3906-7) e Termo de Referência nº. 031/221/SGEL e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/28

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução *web* para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos, assim como da margem consignável dos servidores comissionados, efetivos ativos, parlamentares e os estabilizados constitucionalmente, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, em consonância com a Resolução Administrativa nº. 009 de 05 de setembro de 2017 (anexa ao Termo de Referência nº. 031/2021/SGEL), sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 09/2022 (SGED nº. 2021/9558.3906-7).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇOS PRATICADOS

2.1. A descrição e valores do objeto deste Contrato a serem pagos pelas instituições financeiras credenciadas à **CONTRATADA** estão definidos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor Unitário por linha	Valor Total estimado para 12 (doze) meses
1	Linha processada passível de cobrança	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00

2.2. Considerar-se-ão inclusas no preço ofertado todos os impostos, taxas, contribuições, seguros, custos operacionais e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

2.3. O valor global do presente contrato, a serem pagos à **CONTRATADA** pelas **CONSIGNATÁRIAS** é de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.

2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2/28

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO PARA A CONTRATANTE

3.1. Os serviços enumerados e prestados pela **CONTRATADA** e o compartilhamento da Cessão dos Direitos de Uso, a instalação, o treinamento e a implementação do sistema de consignação e de averbação eletrônica de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos da **CONTRATANTE**, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o **CONTRATANTE**, sendo este contrato celebrado a título gratuito e não oneroso.

3.2. Para todos os fins de direito, a **CONTRATANTE** não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a **CONTRATANTE**, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da **CONTRATADA** ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados a respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico contrato gratuito e não oneroso financeiramente.

4.2. A remuneração da **CONTRATADA** será efetuada pelas **CONSIGNATÁRIAS**, conforme o valor unitário por linha de processamento fixado no presente Contrato.

4.3. As **CONSIGNATÁRIAS** pagarão à **CONTRATADA** a importância estipulada na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário por linha	Valor Total estimado para 12 (doze) meses
1	Linha Processada	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, podendo ser prorrogado por iguais e

3/28

sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

5.1.2. A Administração ainda tenha interesse na prestação dos serviços; e

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação

5.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, já considerados todos os prazos de implantação dos serviços e eventuais atrasos.

6.1.1. O prazo concedido para início da execução inclui o tempo para a **CONTRATADA** realizar todas as melhorias e adaptações em seus sistemas que julgar necessárias à exploração dos serviços.

6.2. A prestação dos serviços objeto da presente contratação é feita nas dependências da **CONTRATANTE**, no que for aplicável a presença física de representantes ou servidores da **CONTRATADA**, quando em serviço por necessidade do serviço ou sob demanda da **CONTRATANTE**.

6.2.1. Os sistemas da **CONTRATADA** deverão ser executados no próprio ambiente da **CONTRATADA**, mas acessíveis nos termos da presente especificação via *web*;

6.2.2. A **CONTRATANTE** não fornecerá ambiente computacional ou ambiente físico para instalação permanente de equipamentos ou pessoal da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá indicar oficialmente, como condição para início da execução, representante(s) denominado(s) preposto(s), para relacionar-se com a fiscalização da **CONTRATANTE**, em até 01 (um) dia útil após a assinatura do Contrato, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário.

6.3.1. Na declaração de indicação oficial do preposto deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4/28

6.3.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à exploração do contrato relativos à sua competência.

6.3.3. A **CONTRATADA** poderá, no ato da indicação de seu preposto, indicar o respectivo substituto.

6.3.4. O preposto deverá estar apto e disponível para ser contatado pela **CONTRATANTE**, presencialmente ou por telefone, a qualquer momento no horário comercial com o propósito de esclarecer quaisquer questões relacionadas aos serviços explorados.

6.3.5. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

6.3.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

6.3.7. A **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA**, após o fechamento da folha de pagamento, arquivos contendo as margens consignáveis brutas (facultativas e compulsórias, conforme resoluções pertinentes).

6.4. Com base nestas informações, a **CONTRATADA** deverá gerenciar o processo de consignações, de acordo com a legislação vigente, permitindo que sejam realizadas as consignações com devidas autorizações fornecidas pelo interessado, para desconto em folha de pagamento.

6.5. A **CONTRATADA** deverá calcular e manter atualizada a margem consignável disponível dos servidores deste Poder Legislativo, de modo a garantir que os descontos respeitem as margens de cada indivíduo.

6.6. A **CONTRATADA** deverá permitir que consignações sejam feitas exclusivamente por **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas junto a **CONTRATANTE**, munidas das documentações necessárias com as devidas autorizações para desconto em folha.

6.7. O sistema deverá disponibilizar mensalmente, em data definida pela **CONTRATANTE** após o dia de corte, arquivo com leiaute previamente acordado com a **CONTRATADA**, especificando as parcelas averbadas para o sistema de folha de pagamento da **CONTRATANTE**.

6.8. Após o fechamento da folha de pagamento, a **CONTRATANTE** enviará arquivo à **CONTRATADA**, contendo os descontos efetuados no fechamento da folha de pagamento do mês de competência, bem como os descontos efetuados parcialmente e os não efetuados.

6.9. Serão gerados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, arquivos de margem e parâmetros, contendo informações de toda a base da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser importados para os sistemas da **CONTRATADA** em sua totalidade com o propósito de carga inicial de cadastro.

6.10. Após a carga inicial de cadastro, serão gerados arquivos movimento e retorno relativos a todos os meses anteriores ao de exercício, com leiautes previamente definidos, que deverão ser importados para os sistemas da **CONTRATADA** em sua totalidade, com propósito de carga de histórico e registro de posição atual.

6.11. A **CONTRATADA** será responsável pela exatidão da importação das informações históricas recebidas e pela exatidão da importação do registro de posição atual, sendo responsável pelo processamento e pelas demais informações decorrentes do processamento apenas a partir do mês de exercício do início do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DO OBJETO

7.1. O sistema deve apresentar-se como uma solução *web* para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e deverá ficar disponível para os usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

7.2. Sem prejuízo de outras funcionalidades que eventualmente possua, assim como aperfeiçoamentos que venham a ser realizados, ao longo do tempo, em comum acordo entre as partes, o sistema deverá permitir a completa integração com o sistema de folha de pagamento da **CONTRATANTE**, por meio de rotinas de importação e exportação de arquivos de dados, os quais serão fornecidos e recebidos por esta Casa de Leis.

7.2.1. As trocas de arquivos deverão sempre ocorrer de forma segura utilizando SSL, seja por download/upload no próprio sistema ou via webservices, a critério da **CONTRATANTE**;

7.3. A **CONTRATADA** deverá importar para seu sistema, informações tais como dados cadastrais dos servidores, margens consignáveis e informações constantes da folha fechada para o mês de competência, todas geradas pela **CONTRATANTE** em arquivos (Layout) previamente acordados.

7.4. A atualização da base de dados do sistema terá um ciclo mensal, acompanhando o cronograma para troca das informações que será definido pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA**, para cada caso, mas respeitando necessariamente o cronograma da folha de pagamento.

7.5. O SISTEMA DEVERÁ:

6/28

7.5.1. Operar em plataforma *web*, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e compatível com os navegadores a seguir:

a) Microsoft Internet Explorer, versão 11 ou superior;

b) Mozilla Firefox, versão 30 ou superior;

c) Google Chrome, versão 40 ou superior.

7.5.2. Dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos da consignação.

7.5.3. Estar apto a funcionar com todos os bancos que possui credenciamento com esta Casa de Leis, bem como com outros que venham a serem credenciados.

7.5.4. Manter histórico de acesso, bem como controle de procedimentos efetuados identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado.

7.5.5. Possuir interface em português, bem como manual do usuário on-line em português para todos os módulos.

7.5.6. Possibilitar geração de arquivos em layout previamente acordados com a **CONTRATADA**, para inserção em folha de pagamento da **CONTRATANTE**.

7.5.7. Permitir acesso ao sistema sem limitação de número de usuários, e sem necessidade de aquisição de licenças de uso.

7.5.8. Possuir módulo de compra de dívidas, sendo que este deverá seguir os seguintes passos:

7.5.8.1. O procedimento de reserva para compra de dívidas - Neste caso a reserva é realizada, mas fica vinculada a liberação por baixa de quitação de outra averbação que esteja ativa.

7.5.8.2. No momento da baixa por quitação a ser realizada no sistema pela **CONSIGNATÁRIA** que está tendo um parcelamento comprado, o sistema deverá não liberar a margem consignável para outras operações, e sim observar a existência da reserva informada no subitem anterior e automaticamente efetivar a reserva (averbação), finalizando assim o processo de compra de dívida;

7.5.9. Contemplar três grupos de funcionalidades que para fins deste Contrato serão denominados módulos, sendo eles nomeados de gestor, **CONSIGNATÁRIA**, consignado.

7.5.10. Permitir segregação de segurança de acesso entre as funcionalidades dos módulos de forma a que seja possível à concessão de acesso segmentada por perfil de usuários nos termos mínimos estabelecidos neste Contratos.

7.6. O MÓDULO DO GESTOR

7/28

Assinado de forma digital por EDUARDO DE ABREU COUTINHO:07008208766
Data: 2022.05.09 10:16:47 -03'00'

7.6.1. Será de acesso exclusivo aos servidores expressamente indicados pela **CONTRATANTE**, deverá contemplar todas as operações necessárias ao acompanhamento e gestão dos processos e contratos realizados, sendo elas:

- a) Manutenção do cadastro de entidades consignatárias;
- b) Bloquear e desbloquear entidades consignatárias;
- c) Manutenção do cadastro de servidores;
- d) Bloquear e desbloquear servidores;
- e) Alterar os perfis de acesso dos usuários;
- f) Bloquear e desbloquear serviços específicos para servidores;
- g) Consultar margem de servidores;
- h) Consultar consignações de servidores;
- i) Realizar a suspensão ou liberação do desconto em folha, com ou sem liberação de margem, de modo a permitir o atendimento de decisões judiciais;
- j) Configurar o número máximo de parcelas para desconto por produto/serviço;
- k) Exportar arquivos do movimento mensal para integração com o sistema da folha de pagamento da **CONTRATANTE**;
- l) Importar informações do processamento mensal da folha de pagamento, do cadastro dos servidores da ALMT e das margens consignáveis brutas.
- m) Aplicar punições às **CONSIGNATÁRIAS** que descumprirem as normas estabelecidas;

7.7. O MÓDULO DA CONSIGNATÁRIA

7.7.1. Será de acesso exclusivo às empresas ou instituições autorizadas/credenciadas pela **CONTRATANTE**, deverá contemplar todas as operações e funcionalidades necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados, sendo elas:

- a) Não deve permitir que uma consignatária tenha acesso às informações e contratos de outras consignatárias, sendo privativo da **CONSIGNATÁRIA** o acesso às suas informações e contratos;
- b) Manutenção de usuários específico da **CONSIGNATÁRIA**;
- c) Alteração/recuperação de senha no sistema;

7.8.1. Será de acesso exclusivo aos servidores ativos/ efetivos estáveis e comissionados da **CONTRATANTE**, e dos parlamentares, devendo contemplar todas as operações e funcionalidades necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados, sendo elas:

- a) Não deve permitir que um consignado tenha acesso às informações e contratos de outros consignado, sendo privativo do consignado o acesso às suas informações e contratos;
- b) Deve permitir simulação de empréstimo, possibilitando visualizar ranking ordenado pela taxa de juros ou custo efetivo total praticado pelas consignatárias;
- c) Permitir refinanciamento de dívidas, sendo que este procedimento deverá ocorrer totalmente dentro do sistema web, cabendo ao usuário a seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para o refinanciamento, como quantidade de parcelas, valor da parcela (sendo que este jamais poderá ser superior ao valor da parcela acrescido da margem ainda disponível para o servidor) e valor total da operação;
- d) Visualização da margem disponível;
- e) Permitir reserva de margem a partir de uma simulação, assim como o cancelamento de uma reserva de margem não confirmada;
- f) Visualização do extrato detalhado do contrato, independente da sua situação;
- g) Emissão de código para validar o consignado/empréstimo;
- h) Efetivação da consignação mediante código de validação;
- i) Acesso a todas as taxas aplicadas pelas **CONSIGNATÁRIAS**, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;
- j) Envio de documentos para as **CONSIGNATÁRIAS**, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;
- k) Retorno de documentos das **CONSIGNATÁRIAS**;
- l) Classificação de instituição financeira por custo efetivo total;
- m) Aplicação de restrições a serem definidas pela **CONTRATANTE**;
- n) Geração de relatórios parametrizados;
- o) Exibição de extrato detalhado das consignações efetuadas, por período;
- p) Consulta de saldo devedor das consignações realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar, sem ônus, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do início da execução, treinamentos preferencialmente presenciais nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o horário de expediente, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas determinar horário e servidores/colaboradores designados. Excepcionalmente, a critério discricionário da **CONTRATANTE** e por razões motivadas por questões de conveniência, oportunidade e saúde pública, o treinamento poderá ser admitido na modalidade online – EAD.

8.1.1. O treinamento deverá dispor de material didático impresso ou em mídia e necessariamente contemplar todas as funcionalidades do sistema que serão acessíveis pelos diversos usuários da **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.1.2. Sob demanda e a critério discricionário da **CONTRATANTE**, o treinamento atualizado até a data da demanda, poderá ser repetido, sem ônus, a cada período de 12 (doze) meses ao longo do período de vigência do contrato.

8.2. O treinamento será avaliado:

8.2.1. Quanto à clareza e completude do material que deverá cobrir a totalidade das funcionalidades do sistema disponível para a **CONTRATANTE**, **CONSIGNATÁRIA** e **CONSIGNADOS**.

8.2.2. Quanto à completude e clareza de exposição se atendeu ou não ao objetivo de capacitar adequadamente ao uso do sistema para que seja considerado como executado.

8.2.2.1. Caso seja considerado insuficiente, o treinamento ou o material, a **CONTRATADA** será informada das inadequações e que a obrigação contratual não foi cumprida, sendo concedido um período de quinze dias para que as correções necessárias sejam providenciadas, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar apta a repetir o treinamento sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento específico, de no mínimo 2 (duas) horas, a respeito da operação do sistema.

8.3.1. Ao final do treinamento deverão ser fornecidos os certificados individuais aos servidores designados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com a carga horária e demais informações dadas no curso ministrado.

8.4. Todas as despesas de locomoção dos profissionais envolvidos no treinamento, inclusive as referentes a diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo, terão de serem arcadas pela empresa **CONTRATADA**.

8.5. Deverá ser disponibilizado manual de instruções, que também deve ser publicado na solução *web* para os usuários, com o objetivo de demonstrar o funcionamento do sistema, a

11/28

maneira de acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas exibidas e outras informações relacionadas aos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. A CONTRATADA deve disponibilizar aos **CONSIGNADOS** e à **CONTRATANTE** uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, através de telefone 0800, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário:

9.1.1. O atendimento consistirá em esclarecer as dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem, bem como a quitação dos empréstimos;

9.1.2. O recebimento de requerimentos e reclamações/denúncias formalizadas por e-mail ou requerimentos relativos ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, à identificação de possíveis inconsistências dos descontos, caberá também ao atendimento;

9.1.3. Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado à **CONTRATANTE** para avaliação do processo e solicitar correções, quando for necessário;

9.1.4. As ocorrências demandadas pelos **CONSIGNADOS** deverão ser respondidas em até 24 horas.

9.2. A CONTRATADA deverá manter disponível sistema web para abertura de chamados de suporte técnico, disponível 24x7, assim como telefone de central de atendimento disponível 12x5 (das 08h00min as 18h00min em dia útil) com a mesma finalidade:

9.2.1. O sistema para abertura de chamados deverá permitir o registro das solicitações contendo, no mínimo, as seguintes informações: O autor da solicitação, a descrição da solicitação, o responsável por sua execução, a data de registro da solicitação, a prioridade da solicitação (ALTA, MÉDIA OU BAIXA), um indicador de reincidência (para informar quando se tratar de um problema recorrente);

9.2.2. O sistema de chamados deverá manter controle do tempo estimado para execução do atendimento, e o tempo efetivamente consumido na sua execução;

9.2.3. Deverá estar disponível na central de suporte da **CONTRATADA**, a qualquer momento, os dados (telefones) dos canais de atendimento direto das **CONSIGNATÁRIAS**, para os casos de dúvidas e reclamações dos **CONSIGNADOS**;

12/28

9.2.4. O sistema de chamados deverá prover, mensalmente ou a qualquer momento que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios completos sobre o registro e execução das solicitações registradas.

9.2.5. As ocorrências de suporte técnico demandadas pela **CONTRATANTE** deverão ser atendidas em até 24 horas.

9.2.6. A **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções corretivas no prazo máximo, contado do início do atendimento (em horas úteis contadas no horário das 08h00min às 18h00min de dias úteis):

- a) 06 (seis) horas para ocorrências de alto impacto (solução indisponível);
- b) 12 (doze) horas para ocorrências de médio impacto (solução ou parcialmente indisponível);
- c) 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências de baixo impacto (solução disponível).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

10.1. Esta clausula descreverá as especificações técnicas necessárias à operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento contratadas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual.

10.1.1. São consignações facultativas em folha de pagamento cujo período de parcelamento para pagamento não ultrapassara 120 (cento e vinte) meses, com os seguintes percentuais na remuneração líquida do servidor:

10.1.1.1. As realizadas pelas instituições financeiras, pelas cooperativas, pelas entidades de previdência privada, pelos serviços sociais autônomos, pelas pessoas jurídicas do comércio varejista e pelas seguradoras do ramo de vida, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

10.1.1.2. As realizadas pelas entidades de classes de servidores e que digam respeito única e exclusivamente a mensalidades instituídas para o seu custeio até o limite de 10% (dez por cento), não concorrendo com o limite definido no inciso anterior;

10.1.1.3. As realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito, que poderão realizar consignações até o limite de 15% (quinze por cento), sendo que a margem consignável para cada entidade administradora de cartão de crédito não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento), concorrendo com o limite definido no item 10.1.1.2;

10.1.1.4. As realizadas por operadoras de planos de saúde, mediante celebração de convênio ou contrato com a Assembleia Legislativa, que poderão realizar consignações até o limite de

40% (quarenta por cento), concorrendo com os limites definidos nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3;

10.1.1.5. As realizadas pelas instituições de ensino até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, concorrendo com os limites definidos nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.1.4;

10.1.1.6. As realizadas pelas instituições financeiras, que digam respeito exclusivamente à amortização de financiamento habitacional até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do servidor, concorrendo com os limites definidos nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.1.4 e 10.1.1.5.

10.1.1.7. Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

10.1.1.8. Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Resolução 009/2017/ALMT;

10.1.2. Somente serão realizadas consignações facultativas em folha de pagamento em favor das entidades credenciadas pela **CONTRATANTE**.

10.1.3. As consignações facultativas são de responsabilidade do servidor ou pensionista contratante, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** apenas a proceder a consignação em folha atendidos os preceitos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 009 de 05 de setembro de 2017 da ALMT, em especial, quanto a existência de margem consignável.

10.2. Dos Procedimentos de Consignação em Folha:

10.2.1. A operacionalização das consignações dar-se-á mediante o Sistema Integrado de Recursos Humanos ou outro que a Administração venha dispor para essa finalidade, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizar a credenciada o competente código para o processamento do pagamento das consignações.

10.2.2. A concessão do empréstimo fica condicionada, à autorização do servidor e à verificação por parte da Instituição Financeira Credenciada, quanto à disponibilidade de margem consignável.

10.2.3. As consignações decorrentes dos empréstimos ficam limitadas aos prazos estabelecidos na legislação específica, desde que o valor se enquadre no limite estabelecido no 4º da Resolução Administrativa nº 009 de 05 de setembro de 2017 da ALMT.

10.2.4. É vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração, salvo autorização expressa, por escrito, da contratante.

10.2.5. É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de empréstimo que esteja condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos adicionais, em observância ao art. 39, inc. I da Lei Federal nº 8.078/2012 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2.6. Preenchidos os requisitos legais, receberá a **CONSIGNATÁRIA** autorização para realizar preferencialmente a consignação em folha de pagamento mediante um código de desconto para operar consignação de acordo com o seu objetivo social, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, devendo adequar-se ao sistema utilizado pela **CONTRATANTE**, observando os preceitos contidos na Resolução Administrativa nº 009/2017 ALMT e demais regras pertinentes à atividade.

10.2.6.4. A **CONSIGNATÁRIA** detentora da exclusividade dos serviços objeto do processo licitatório poderá realizar campanhas de marketing e esclarecimento dos serviços de consignação nas dependências da **CONTRATANTE** no prazo de vigência do contrato.

10.2.7. A utilização do sistema eletrônico para operação das consignações facultativas se dará mediante ajuste contratual entre o consignatário e a pessoa jurídica responsável pela administração do sistema eletrônico de operações relativas às consignações em folha de pagamento, sem qualquer participação da **CONTRATANTE**, não havendo custos para a **CONSIGNATÁRIA**.

10.2.8. A **CONSIGNATÁRIA** deverá ressarcir à **CONTRATANTE** os custos da Administração para a execução dos serviços de consignações em folha de pagamento.

10.2.8.1. A taxa administrativa que poderá ser cobrada para fins de ressarcimento de custos fica limitada aos termos do parágrafo único do Art. 7º da Resolução Administrativa nº 009/2017 ALMT, *in verbis*: “No ato do repasse dos valores relativos às consignações, será descontado do montante consignado, o percentual de 1% (um por cento), mensalmente, destinado ao Desenvolvimento de Gestão de Pessoas”.

10.2.9. Os **CONSIGNATÁRIOS** serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.

10.2.10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária, do Consignante, por seus órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo consignado junto à **CONSIGNATÁRIA**.

10.2.11. A suspensão de consignação em decorrência da diminuição ou inexistência de margem consignável faculta à **CONSIGNATÁRIA**, em comum acordo com o consignado, adequar o desconto mensal à margem disponível, mediante a diminuição de valores pela dilatação do prazo de resgate do compromisso acordado.

10.2.12. A **CONTRATANTE**, não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir as consignações previstas na Resolução Administrativa nº 009/2017.

10.2.13. As consignações facultativas previstas neste contrato poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

a) Suspensas, no todo ou em parte, por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

b) Excluídas por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

10.3. Dos Direitos e Responsabilidades da CONTRATANTE:

10.3.1. São Direitos da CONTRATANTE:

10.3.1.1. Expedir normas complementares a respeito do procedimento de consignação em folha de pagamento.

10.3.1.2. Alterar unilateralmente o presente instrumento para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas no item anterior ou a novos procedimentos decorrentes de mudanças no sistema de gestão de consignações.

10.3.1.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e no presente termo, quando for o caso.

10.3.1.4. Rescindir ou suspender unilateralmente a autorização de consignação, nos termos da Resolução Administrativa nº 009/2017 ALMT.

10.3.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

10.3.2.1. Zelar pelo funcionamento do sistema informatizado e dos procedimentos legitimadores da contratação de crédito pelos servidores, e pensionistas da **CONTRATANTE**.

10.3.2.2. Orientar os representantes da consignatária quanto à operacionalização do sistema informatizado de consignações da **CONTRATANTE**.

10.3.2.3. Fornecer ao credenciado o código de desconto para operar as consignações de acordo com o objetivo do presente instrumento.

EDUARDO DE
ABREU
COUTINHO:07008208766
8208766

Assinado de forma digital
por EDUARDO DE ABREU
COUTINHO:07008208766
Dados: 2022.05.10
17:44:19 -03'00'

LUCIA ALVARENGA
BATISTA
BARROS:81397470
682



10.3.2.4. Descontar os valores contratados entre o consignatário e o consignado, em conformidade com a legislação em vigor, e repassá-los até o vigésimo dia subsequente ao término do pagamento dos servidores e pensionistas.

10.3.2.5. Fornecer informações, requeridas por escrito pelos servidores, empregados, pensionistas e pensionados, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento, bem como quanto aos procedimentos necessários para obtenção de crédito, nos termos do presente instrumento.

10.3.2.6. Informar à **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, qualquer alteração relativa ao procedimento das consignações.

10.3.2.7. Instaurar o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, para apurar possíveis infrações, por parte da consignatária, ao presente termo ou à legislação pertinente.

10.4. Dos Direitos e Responsabilidades do CREDENCIADO:

10.4.1. São direitos da Instituição signatária do presente Contrato:

10.4.1.1. Descredenciar-se, a qualquer momento ou suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores, mediante solicitação formal a **CREDENCIANTE**.

10.4.1.2. Propor sugestões de melhoria no procedimento previsto neste termo de credenciamento.

10.4.1.3. Contraditório e ampla defesa quando da apuração de infrações à legislação pertinente a este Termo.

10.4.2. São responsabilidades da Instituição signatária do presente termo:

10.4.2.1. Assumir os riscos inerentes à concessão de crédito, objeto de sua atividade mercantil e bancária para a qual está empresarialmente apta e constituída, de acordo com as condições de crédito oferecidas aos servidores e pensionistas da **CONTRATANTE**.

10.4.2.2. Fornecer a **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, as informações necessárias à alimentação do sistema, até o quinto dia útil do mês subsequente, referentes a concessão do empréstimo, bem como outras requeridas por escrito, restritas à execução do objeto do presente ajuste.

10.4.2.3. Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor, empregado, pensionista e pensionado, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento.

10.4.2.4. Manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, na condição de fiel depositário, os documentos referentes à operação de crédito efetuada com o servidor, empregado, pensionista ou pensionado.

EDUARDO DE
ABREU
COUTINHO:07008
208766

Assinado de forma digital
por EDUARDO DE ABREU
COUTINHO:07008208766
Dados: 2022.05.10 17:45:36
-03'00'

LUCIA ALVARENGA
BATISTA
BARROS:81397470682

Assinado de forma digital por
LUCIA ALVARENGA BATISTA
BARROS:81397470682
Dados: 2022.05.09 10:23:09
-03'00'



10.4.2.5. Informar e disponibilizar ao consignado, em até dois dias úteis da data do requerimento de quitação antecipada de débitos relativos ao empréstimo, boleto bancário de liquidação, cujo vencimento deverá ser de cinco dias úteis após a emissão do referido documento.

10.4.2.6. Manter conta bancária própria, vinculada ao CNPJ cadastrado, para o recebimento dos créditos relativos às consignações.

10.4.2.7. Fazer constar a taxa de juros pactuada e o custo efetivo total com o consignado na forma prevista na Resolução Administrativa nº 009/2017.

10.4.2.8. Informar à Secretaria de Gestão de Pessoas quanto a alteração do número de conta bancária para crédito de valores consignados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4.2.9. Apresentar, quando solicitado, cópia do contrato firmado com os consignados e as certidões comprobatórias de sua regularidade jurídico-fiscal.

10.5. Do Repasse à Entidade CONSIGNATÁRIA:

10.5.1. Os valores relativos aos empréstimos consignados serão repassados à Consignatária até o até o vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha de pagamento dos servidores e pensionistas da CONTRATANTE.

10.6. Da apuração de responsabilidade e sanções da CONSIGNATÁRIA:

10.6.1. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo dos consignados ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação pertinente e no presente termo, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas, observado o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal consignado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento;
- d) Descredenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida;

10.6.2. A suspensão temporária implica na perda do direito da **CONSIGNATÁRIA** de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade.

10.6.3. O descredenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando a mesma de realizar novas consignações, mantendo-se as consignações averbadas até a data da decisão de descredenciamento.

10.6.4. O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas.

10.6.5. Configurada denúncia grave de irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias.

10.6.6. Efetivado o cancelamento do credenciamento da **CONSIGNATÁRIA**, em razão de desobediência às normas constantes na legislação pertinente e no presente termo, somente poderá requer novo credenciamento, após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.

10.6.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

10.6.7.1. Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6.7.2. O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** caberá as seguintes obrigações:

11.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, aos consignados, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.1.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

11.1.6. Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente;

11.1.7. Adequar, quando demandada, seus relatórios às necessidades da **CONTRATANTE** em prazo acordado em conjunto, entre as partes;

LUCIA ALVARENGA
BATISTA
BARROS:81397470682

Assinado de forma digital por
LUCIA ALVARENGA BATISTA
BARROS:81397470682
Dados: 2022.05.09 10:24:10
-03'00'

EDUARDO DE ABREU
COUTINHO:07008208
766

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ABREU
COUTINHO:07008208766
Dados: 2022.05.10 17:51:41
-03'00'

19/28



11.1.8. Desenvolver todos os esforços para obedecer aos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento o que caracterizaria falta grave na prestação dos serviços, passível de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

11.1.9. Cumprir os prazos definidos ou acordados com a **CONTRATANTE**, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes;

11.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus perante os seus empregados e contratados, cabendo-lhe responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**;

11.1.11. Assinar os apropriados contratos de prestação de serviços com as **CONSIGNATÁRIAS** regularmente credenciadas junto à **CONTRATANTE**, para remuneração tanto das atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações como das atividades relativas a atendimento, fiscalização e contratação dos produtos consignados;

11.1.12. Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela **CONTRATANTE**;

11.1.13. Disponibilizar pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para alteração do sistema informatizado, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela **CONTRATANTE**;

11.1.14. A qualquer tempo sob demanda da **CONTRATANTE**, ou quando do encerramento do contrato, como condição de quitação das obrigações do contrato, a **CONTRATADA** deverá gerar arquivos completos de margem, parâmetros, e todos os meses de movimento e retorno, entidade consignatária, estoque consignações e verbas com leiautes previamente definidos com a **CONTRATANTE**;

11.1.15. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança, bem como a confidencialidade no trato das informações dos usuários do sistema, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;

11.1.16. Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em autorização escrita por parte da **CONTRATANTE**, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

11.1.17. A **CONTRATADA** e os profissionais alocados na execução dos serviços entendem que a **CONTRATANTE**, de forma incondicional, é a legítima titular de todos os direitos

20/28

referentes à propriedade intelectual sobre os documentos e informações produzidos no âmbito do contrato;

11.1.18. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 3 (três) dias úteis, quando demandada pelo fiscal do contrato, **comprovação documental dos preços cobrados por linha processada de consignatárias;**

11.1.18.1. Constatado correlação entre preços cobrados e "ônus adicional" aos **CONSIGNADOS**, entendido como aumento das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito nacional, para a modalidade consignação em folha de pagamento, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** os achados e solicitará justificativas ou providências de resolução em até 05 (cinco) dias corridos;

11.1.18.2. Não sendo as explicações ou as providências consideradas suficientes, a critério da **CONTRATANTE**, a esta se reserva o direito de rescisão unilateral, por interesse da Administração, sem ônus para nenhuma das partes, mediante comunicação formal que estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias ou até a conclusão de nova contratação;

11.1.18.3. Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** nos mesmos patamares sob pena de incorrer em sanções por inexecução.

11.2. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

11.2.3. Cobrar dos consignados qualquer valor, de qualquer ordem ou espécie, se limitando apenas a operacionalizar a operação de cobrança das Instituições Financeiras consignatárias aos consignados;

11.2.4. Cobrar, pela consignação, valores de entidades reconhecidas como isentas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

21/28



LUCIA ALVARENGA BATISTA
Assinado de forma digital por LUCIA ALVARENGA BATISTA
BARROS:81397470682
82
Dados: 2022.05.09 10:25:13 -03'00'

EDUARDO DE ABREU COUTINHO:07008208766
Assinado de forma digital por EDUARDO DE ABREU COUTINHO:07008208766
66
Dados: 2022.05.10 17:57:23 -03'00'

- 12.1.1.** Reportar, imediatamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATADA**;
- 12.1.2.** Informar às entidades consignatárias que deverão firmar contrato de prestação de serviços tanto para atividade de reserva de margem e controle de consignações, como para atividades relativas ao atendimento, à fiscalização e à contratação dos produtos consignados ao usuário com a **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema;
- 12.1.3.** Gerar e fornecer, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos, efetuados, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação necessária ao processo, em formato pré-definido em comum acordo com a **CONTRATADA**;
- 12.1.4.** Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações com a **CONTRATADA**;
- 12.1.5.** Garantir a fidedignidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de processamento;
- 12.1.6.** Repassar, diretamente, a cada **CONSIGNATÁRIA** o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento;
- 12.1.7.** Realizar as conferências para fechamento de folha de pagamento e, se preciso for realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais, reposições ao erário ou, por solicitação do servidor, quando a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o limite da remuneração definido em lei ou norma específica;
- 12.1.8.** Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.1.1. A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, por meio de uma justificativa formalizada em documento.

13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, o preço da linha processada poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

23/28

- 16.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.7. A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 16.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 16.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 16.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- 16.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou

24/28

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

16.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Não haverá ônus financeiros para a ALMT, mas para fins de aplicação de penalidades e outros fins que eventualmente se façam necessários, as partes atribuem o valor de **R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)**, correspondente à **PROPOSTA VENCEDORA X NÚMERO DE LINHAS PROCESSADAS** no momento da homologação X **12 (NÚMERO DE MESES DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO)**.

17.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, desistir de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no cadastro de fornecedores pelo

25/28

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ABREU
COUTINHO:0700
8208766

Assinado de forma digital por
LUCIA ALVARENGA
BATISTA
BARROS:813974706

Assinado de forma digital por
LUCIA ALVARENGA
BATISTA
BARROS:813974706
82

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

17.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

17.3.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

17.3.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;

17.3.3. Pela demora/atraso em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,1% (zero vírgula um por cento) de 1/60 do valor do contrato, por dia decorrido;

17.3.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 3% (três por cento) de 1/60 do valor do contrato;

17.3.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) de 1/60 do valor do contrato, para cada evento;

17.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 03 (três) meses a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

17.6. O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

17.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

26/28

18.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

18.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

18.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

20.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Estadual nº. 10.534 de 13 de abril de 2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 09/2022 (Protocolo SGED nº. 2021/9558.3906-7) e no Termo de Referência nº. 031/2021/SGEL, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram este Contrato, o Termo de Referência nº. 031/2021/SGEL e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

27/28



LUCIA ALVARENGA BATISTA
BARROS:81397470682
-03/00

Assinado de forma digital por
LUCIA ALVARENGA BATISTA
BARROS:81397470682
Data: 2022.05.09 10:33:37

EDUARDO DE ABREU
COUTINHO:0700820
8766

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ABREU
COUTINHO:07008208766
Data: 2022.05.10 18:16:14

21.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.534/2017 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

21.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 24 de maio de 2022.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Eduardo Botelho: Presidente</p> <p>Max Russi: 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">M.I MONTREAL INFORMÁTICA S.A CNPJ nº 42.563.692/0001-26</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p><small>Assinado de forma digital por EDUARDO DE ABREU COUTINHO:07008208766 Dados: 2022.05.10 18:12:01 -03'00'</small></p> <p align="center">Eduardo de Abreu Coutinho OAB/RJ nº. 95.319 CPF nº. 070.082.087-66</p> <p><small>Assinado de forma digital por LUCIA ALVARENGA BATISTA BARROS:81397470682 Dados: 2022.05.09 10:42:35 -03'00'</small></p> <p align="center">Lúcia de Alvarenga Batista Barros RG nº. M-5.107.721 SSP/MG CPF nº. 813.974.706-82</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>Luciana Lopes dos Santos</p> <p>NOME: _____ CPF nº 521.778.821-68 RG Nº: _____ RG nº 2058412 SSP/GO CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>Amanda Nogueira Ribeiro</p> <p>NOME: _____ CPF nº 028.394.851-2 RG Nº: _____ RG nº 2130756 SSP/MS CPF : _____ ASSINATURA: _____</p>

28/28